



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO

Nº

189, de 30 de abril de 1.982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei N° 01, de 31 de dezembro de 1.981, e tendo em vista o que consta do Ofício N° 33/81-CONTETRAN, de 08 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos do Decreto P n° 139/DSP, de 16 de setembro de 1.980, publicado no Diário Oficial de Rondônia (DOR), da mesma data, que nomeou o Bel. GUIDO GHERARDO ARRIGO BORLA TELLES DE MENEZES, como Suplente do representante do Departamento de Trânsito -DETTRAN/RO, na Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Rondônia-JARI/RO, do Estado de Rondônia, em vaga decorrente da exoneração do Bel. JOÃO NUNES DE CASTRO NETO, criada pelo Decreto E n° .. 836 de 01 de julho de 1.977.

Porto Velho (RO), em 30 de abril de 1.982,  
94º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -

ANEXO DE DATAS DA CIRCUITA

Publicado no Diário Oficial  
nº 024 do dia 06.05.82

versão da lei

do artigo 1º da Lei nº 8.000 de 19.09.1990.

Do artigo 1º da Lei nº 8.000 de 19.09.1990.  
Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável, com competência para elaborar, propor e fiscalizar as ações de desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação popular na elaboração das ações de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º

Art. 2º Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável, com competência para elaborar, propor e fiscalizar as ações de desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação popular na elaboração das ações de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável, com competência para elaborar, propor e fiscalizar as ações de desenvolvimento sustentável.